



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 16 2018



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 16/2018, de 10 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de **Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais** do Município de Gentio do Ouro/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/Ba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral e do Parecer Normativo de nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), sendo compatível com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, para ocupantes dos cargos de:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Secretário Municipal.

Art. 2º. O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O período de que trata o *caput* deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º. Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder executivo Municipal o gozo das férias, indicando o respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 5º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3, pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 6º. Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando houver pagamento de metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, respeitadas as determinações orçamentárias de cada Poder.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, restando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gentio do Ouro/BA, 10 de Janeiro de 2018.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito de Gentio do Ouro/BA